

PROCESSO N° 101/19

PROTOCOLO N° 15.150.419-1-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.150.474-4-Ensino Médio

DATA: 11/04/18
DATA: 11/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 105/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MAEDER
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II
e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 28/05/18 a 28/05/23. Determinação à mantenedora e à
instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes
na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à
renovação do Certificado de Conformidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2237/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Sebastião Alves Ferreira, nº 1164, Bairro Alto, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5186/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23.

PROCESSO N° 101/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: nº 1202/11, de 28/03/11;

b) reconhecimento: nº 1349/15, de 01/06/15, com base no Parecer

CEE/CEIF nº 69/15, de 18/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 27/05/13 a 27/05/18. (fl. 103)

2) Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: nº 1202/11, de 28/03/11;

b) reconhecimento: nº 1350/15, de 01/06/15, com base no Parecer

CEE/CEMEP nº 148/15, de 20/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 27/05/13 a 27/05/18. (fl. 147)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativo nº 482/18, de 08/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/08/18. (fls. 90 e 136)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 353/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 150)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4687/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 154)

Ao protocolado foi anexada cópia da justificativa da direção. (fl. 140)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 101/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna, fls. 144 e 145:

- Ensino Fundamental:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012
Ens. Fund.	Matemática	41	62	30	40	45	72	2
	Ciências Naturais	41	56	30	50	8	44	2
	Geografia	31	58	29	39	33	38	1
	História	39	56	25	44	66	32	5
	LEM - Inglês	37	48	23	45	50	27	2
	Língua Portuguesa	33	61	30	59	65	80	5
	Arte	31	28	20	11	61	62	4
	Educação Física	38	36	21	10	7	48	6

- Ensino Médio:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	
Ens. Médio	Matemática	39	27	33	39	54	10	
	Física	31	29	40	7	34	6	
	Química	47	15	28	34	46	15	
	Biologia	24	25	27	35	33	2	
	Geografia	29	23	6	13	45	8	
	História	28	2	16	11	40	4	
	LEM - Inglês	34	24	31	21	37	12	
	Língua Port. e Literatura	41	21	10	0	0	7	
	Arte	28	18	40	42	38	6	
	Filosofia	20	13	14	17	45	1	
	Sociologia	23	16	12	5	36	5	
	Língua Portuguesa	0	0	29	38	43	0	
Educação Física	28	18	27	29	37	1		

PROCESSO N° 101/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 137 e 135)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 149 e 150, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 128 e 129, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa (fl. 140):

(...) o motivo do atraso na entrega dos processos de renovação do reconhecimento da EJA, deste estabelecimento de ensino, ocorreu pela demora em regularizar a escola, para a aquisição do Laudo do Bombeiro.

O Certificado de Conformidade expirou em 07/05/19, com o processo em trâmite. (fl. 138)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/05/18 a 28/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/05/18 a 28/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 101/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR